



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038 DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO NAAB - NÚCLEO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, Servidores Públicos Municipais, através de contrato administrativo, para atendimento a demandas da Secretaria Municipal da Saúde, para o Programa NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica).

Art. 2º As contratações previstas no quadro abaixo terão início a partir da assinatura do contrato, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao término do programa e repasse de recurso estadual.

Art. 3º Para efeitos da presente, serão contratados servidores públicos Municipais, com as seguintes cargas horárias a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Cargos	Contratações	Carga Horária Semanal	Remuneração do Cargo R\$
Agente Redutor de Danos	01	20 horas	2.800,00
Psicólogo NAAB	01	20 horas	3.100,00
Fisioterapeuta NAAB	01	20 horas	3.100,00

§ 1º As contratações a que se refere o presente artigo deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 2º Os requisitos e atribuições estão de acordo com o anexo I

da presente Lei.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e à Legislação Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 6º Para dar suporte das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde e dos recursos financeiros do programa NAAB..

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
21 DE MAIO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ANEXO I

CARGO: AGENTE REDUTOR DE DANOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: : trabalho nas ações de saúde mental, álcool e outras drogas de responsabilidade de todos os trabalhadores que compõem os NAAB, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes da atenção primária. Desenvolverá as funções junto ao Programa NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica), devendo seguir as diretrizes e objetivos do programa, conforme resolução nº 403/11 – CIB/RS, e Nota Técnica nº 001/2022 – Política Estadual de Saúde Mental.

ATRIBUIÇÕES: em anexo – atribuições da equipe da NAAB

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 20 horas semanais

Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sob o regime de plantão e/ou escala, frequência a cursos especializados.

ESCOLARIDADE E/OU REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Certificado de conclusão do ensino médio com experiência formativa ou de trabalho na área de saúde mental.

CARGO: PSICÓLOGO NAAB

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividade de nível superior, de grande complexidade envolvendo a execução e trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas ao trabalho em saúde mental, nas ações de saúde mental, álcool e outras drogas de responsabilidade de todos os trabalhadores que compõem os NAAB, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes da atenção primária. Desenvolverá as funções junto ao Programa NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica), devendo seguir as diretrizes e objetivos do programa, conforme resolução nº 403/11 – CIB/RS, e Nota Técnica nº 001/2022 – Política Estadual de Saúde Mental.

ATRIBUIÇÕES: em anexo – atribuições da equipe da NAAB

ESCOLARIDADE E/OU REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Formação em Nível Superior em Psicologia e habilitação legal para o exercício da profissão.
- comprovar no mínimo um ano de experiência de trabalho na área da saúde mental, álcool e outras drogas, através de certificado/atestado incluso no currículo.

Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sob o regime de plantão e/ou escala;

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária: período de 20 horas semanais



CARGO: FISIOTERAPEUTA NAAB

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO - Definir, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar as atividades da assistência fisioterapêutica aos cidadãos. Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame de cinesia, funcionabilidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Estabelecer rotinas para assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e a alta em fisioterapia. Integrar a equipe multidisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao paciente. Atuação nas áreas de traumatologia, reumatologia, neurologia adulto e infantil, respiratório e programas de prevenção relacionados a saúde coletiva

ATRIBUIÇÕES: em anexo – atribuições da equipe da NAAB

Desempenha um papel crucial na atenção primária à saúde, com foco em ações de prevenção, educação em saúde e tratamento de diversas condições que afetam o sistema locomotor e respiratório; O fisioterapeuta pode realizar atendimentos em domicílio, em Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em grupos terapêuticos, utilizando técnicas de fisioterapia para tratar diversas patologias; o fisioterapeuta participa de ações de educação em saúde, promovendo a prevenção de doenças e melhorando a qualidade de vida dos usuários; A atuação do fisioterapeuta no NAB requer um trabalho em equipe com outros profissionais da saúde, buscando a integralidade no cuidado; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

ESCOLARIDADE E/OU REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Diploma do curso superior e registro do respectivo conselho profissional;
- comprovar no mínimo um ano de experiência de trabalho na área da saúde mental, álcool e outras drogas, através de certificado/atestado incluso no currículo.

Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sob o regime de plantão e/ou escala;

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária: período de 20 horas semanais

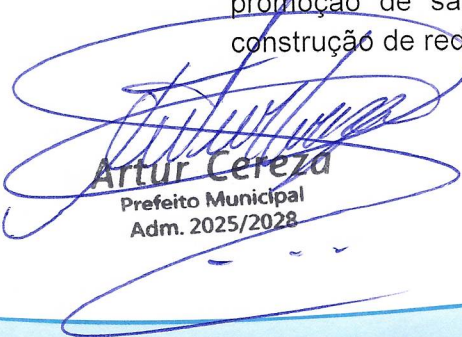

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Atribuições das equipes do NAAB:

1. Ações compartilhadas de promoção da saúde: atuam sobre os determinantes/condicionantes do processo saúde-doença, relacionados às condições e à qualidade de vida. Envolve a articulação intersetorial e a participação da comunidade. Deve-se reconhecer o território identificando as características do mesmo e suas principais necessidades ou problemas relacionado as condições e a qualidade de vida. Eleger problemas prioritários, entender seus determinantes sociais e construir, junto com a equipe de atenção básica, outros setores e usuários, um plano de intervenção que vise à modificação desta realidade a partir da potencialização das condições de vida e recursos sócio-culturais comunitários fomentando, assim, a produção de novas subjetividades. As necessidades ou problemas identificados podem ser: situações de violência a partir de determinadas formas de relação; uso abusivo de drogas numa determinada faixa etária; grande vulnerabilidade frente a situações de exclusão social extrema; etc. o entendimento do contexto no qual tais problemáticas são produzidas possibilitará a busca por alternativas a serem construídas com vistas à promoção da saúde tais como: espaços culturais, grupo de discussão, oficina de geração de renda, atividades desportivas, etc.
2. Discussão de casos e atendimento compartilhado entre ESF e NAAB para intervenção interdisciplinar, incluindo articulação com a rede de saúde, intersetorial e rede social: as demandas acolhidas pelas equipes de atenção básica poderão ser discutidas com as equipes de apoio avaliando necessidades dos usuários a partir de seu contexto de vida. Poderão ocorrer atendimentos conjuntos, tanto na forma individual, quando em grupos; e tanto de cunho preventivo, quanto de reabilitação psicossocial. De acordo com as necessidades identificadas, poder-se-a buscar articulação com a rede de cuidado ao usuário.
3. Intervenções específicas com usuários e famílias: por meio de discussões realizadas com equipe de atenção básica, tendo sido identificada alguma necessidade de atenção em saúde mental que exija cuidado específico da equipe de apoio, seja individual ou em grupo, esta poderá intervir diretamente com usuários e/ou famílias que tenham seu profissional de referência na equipe de atenção básica.
4. Reunião de Equipe e Educação Permanente: a equipe de apoio deverá ter reunião sistemática sobre seu processo de trabalho e participar de reuniões com as equipes de atenção básica. A equipe de apoio deverá ter momentos de participação em reuniões de educação permanente com outras equipes de apoio (em nível regional) e também promover educação permanente com equipes de atenção básica.
5. Apoiar as equipes na ampliação do cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas através das mudanças dos processos de trabalho e nos modelos de atenção; de ações que qualifiquem a saúde mental e o cuidado em álcool e outras drogas e do trabalho junto às equipes de atenção básica compartilhando responsabilidades por ações de promoção de saúde no território, discussão de casos, atendimentos conjuntos, construção de rede Inter setorial e educação permanente.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências e, nesta oportunidade, encaminhamos o Projeto de Lei em apenso que autoriza o Município de Gramado dos Loureiros a Firmar Contrato Administrativo, para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com um (01) Psicólogo NAAB, um (01) Redutor de Danos e, um (01) Fisioterapeuta NAAB, para o Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Justifica-se a contratação temporária, pois o Município possui recursos advindos do Estado para as atividades do Programa NAAB – Núcleo de Apoio à Atenção Básica, viabilizando assim, melhorias nas condições de saúde e bem estar da população, dentro da Política Estadual da Atenção Básica, conforme preceitua a Resolução nº 403/11 – CIB/RS, da Secretaria de Estado da Saúde.

Os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) foram criados em 2011 (Resolução CIB RS 403/11), considerando 80% dos municípios gaúchos com até 16 mil habitantes, que, por critérios populacionais considerados na época, não podiam implantar NASF bem como a necessidade de pensar políticas específicas para esses municípios de pequeno porte.

O NAAB trabalha em conjunto com as equipes de Atenção Básica (AB) na ampliação do cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas através do apoio, objetivando: mudança nos processos de trabalho e no modelo de atenção; Territorialização e regionalização; ações que qualifiquem a atenção em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas; Articulação da Rede de Atenção à Saúde, intersetorial e social-comunitária.

É composto por dois profissionais de nível superior (assistente social, médico, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo, pedagogo, bacharel ou licenciado em artes ou psicólogo) e um de nível médio (preferencialmente acompanhante terapêutico, redutor de danos ou artesão);

O NAAB não se constitui como porta de entrada do sistema; não sendo um serviço especializado de atendimento em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas; seu modelo de trabalho não é ambulatorial e trabalha junto à Equipe de Atenção Básica (AB) de modo a compartilhar responsabilidades por ações de promoção e prevenção em saúde no território.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Diante do exposto, esta são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
21 DE MAIO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Ofício Gab nº 054/2025

Gramado dos Loureiros, 20 de maio de 2025.

Ao Ilma Sr^a JUCELIA SEGALA
Procuradora Jurídica Municipal
Gramado dos Loureiros

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para contratação de servidores pelo programa NAAB

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me a vossa presença para solicitar que seja elaborado com brevidade projeto de lei para a contratação de servidores para atendimento na área de saúde pelo programa NAAB para os seguintes cargos:

Nº ordem	Cargo	Carga Horária	Nº vagas	Valor Salário
01	Psicólogo	20 horas	01	R\$ 3.100,00
02	Fisioterapeuta	20 horas	01	R\$ 3.100,00
03	Agente Redutor de Danos	20 horas	01	R\$ 2.800,00

Certo da atenção e sensibilidade de vossa senhoria ao solicitado, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028


CASSIO BERNARDO
Secretário Municipal de Saúde

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas administrativas junto ao Programa NAAB

**Exercício de 2025
Maio**

Objetivo

Contratação de servidores, visando atender as atribuições do Programa NAAB.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Contratação Emergencial				
01	Agente Redutor de Danos	01	2.800,00	2.800,00
02	Psicólogo NAAB	01	3.100,00	3.100,00
03	Fisioterapeuta NAAB	01	3.100,00	3.100,00

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098 RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais	80.435,00	146.129,00	64.540,00
Totais	80.435,00	146.129,00	64.540,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas administrativas junto ao Programa NAAB

Exercício de 2025
Maio

Objetivo
Contratação de servidores, visando atender as atribuições do Programa NAAB.

Item	Descrição - Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual prevista	Valor líquido prevista 15%
Contratação Emergencial				
01	Agente Redutor de Danos	01	2.800,00	2.380,00
02	Psicólogo NAAB	01	3.100,00	2.635,00
03	Psicoterapeuta NAAB	01	3.100,00	2.635,00

Informações Complementares:
- Contratação Emergencial
-- RPPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 - RPPS = 14,9098 RPPS = 33,31%

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Despesas Pessoal			
Contratações Emergenciais	80.425,00	146.129,00	64.540,00
Total	80.425,00	146.129,00	64.540,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	80.435,00	146.129,00	64.540,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.197
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.071
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.823
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,17%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,70%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,47%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	80.432,00	148.129,00	64.240,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos decorrentes das ações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.323
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.197
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.071
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.823
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,28%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,17%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,70%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,47%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal - Poder Executivo (Art. 20, inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO

a) ATENÇÃO: as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000 em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 20/05/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 20 de maio de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos
Lourinhos/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às
determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000,
na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa do
impacto orçamentário e financeiro datado de 20/05/2025, **DECLARO**
existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará
nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada
à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes
Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Lourinhos/RS, 20 de maio de 2025.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	80.435,00	146.129,00	64.540,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.197
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.071
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.823
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,17%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,70%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,47%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 20 de maio de 2025

CARLOS DA SILVA

Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA

Contabilista



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO NAAB - NÚCLEO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato Administrativo, para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, Servidores para a Secretaria de Saúde.

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, para atuar junto ao NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculado à Secretaria de Saúde, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal contratar através de contrato administrativo, para atendimento a demandas da Secretaria Municipal da Saúde, para o Programa NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica), Agente Redutor de Danos, Psicólogo NAAB e Assistente Social NAAB.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição



Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos as contratações a que ele se refere são emergenciais e visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:



IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 26 de maio de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 038/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público para atuar junto ao NAAB – Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculado a Secretaria de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 038/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público para atuar junto ao NAAB – Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculado a Secretaria de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Executivo realize o processo seletivo para as referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

